

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 65/CR-ARC/2018

de 27 de dezembro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária Voz de Bubista, em 12 de dezembro de 2018.

No exercício das suas funções de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 12 de dezembro do corrente ano, uma visita de fiscalização à Rádio Comunitária Voz de Bubista (doravante RCVB), sita na cidade de Sal Rei, na ilha da Boa Vista, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis e apurar o grau de cumprimento da Deliberação de 2017 sobre a matéria.

Em conformidade e na sequência do relatório final da missão apresentado a este Conselho, constatou-se que a operadora não cumpre ainda todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico.

Assim:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), em particular a de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador da ARC, reunido em sessão ordinária, no dia 27 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade, notificar a coordenação da Rádio Comunitária Voz de Bubista e a Associação de Músicos da Boa Vista (esta na qualidade de operadora licenciada e responsável pela rádio acima referida) nos termos seguintes:

1. Tomar boa nota dos esforços levados a cabo para suprir as irregularidades detetadas no ano transato, nomeadamente quanto à adoção de um estatuto editorial, a criação do conselho comunitário, a efetivação de uma tesouraria própria e as negociações em curso para a assinatura pelo operador, de um protocolo com a autarquia local.
2. Instar os responsáveis da RCVB e respetivo dono a:
 - a) Envidar esforços com vista a conclusão do processo de registo na ARC (envio da documentação em falta, do comprovativo de pagamento da taxa de registo ou, na falta de condições de pagamento desta, o envio de um pedido de isenção);
 - b) Concluir as negociações, assinar e dar a devida implementação, dentro do prazo assumido, ao protocolo com a camara municipal da Boa Vista, em ordem a ultrapassar a ilegalidade de financiamento;
 - c) Dar pleno cumprimento, no prazo acordado aquando da missão de fiscalização, ao estabelecido no n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio, que obriga a que os serviços noticiosos sejam assegurados por jornalistas profissionais (habilitados com carteira profissional);
 - d) Envidar esforços para a melhoria da cobertura da ilha com sinais radiofónicos;
 - e) Criar as condições para o cumprimento da obrigação legal de manter arquivos musicais e dos programas emitidos (Artigo 13.º da Lei da Rádio conjugado com o n.º 2 do Artigo 61.º da Lei de Comunicação Social e Artigo 44.º da Lei da Rádio).

A presente Deliberação é de carácter vinculativo, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 27 de dezembro de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela